



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1512.0000923/2023-61

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90003/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTÍNUAS, POR 60 (SESSENTA) MESES, DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, LICENÇAS DE USO, MEIOS DE INTERCONEXÃO, RECURSOS DE ARMAZENAMENTO, INCLUINDO TREINAMENTO DA EQUIPE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ-TO) E APOIO À OPERAÇÃO ASSISTIDA POR ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS; COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (SIS-MPTO).

Solicitante: Mahvla - Resposta de Pedido de Esclarecimento

A Mahvla, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão o seguinte esclarecimento:

Pergunta 01) Entendemos que para atendimento da qualificação técnico operacional (item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, subitem 9.10 do edital), o profissional detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnico-profissional, deverá(ão) comprovar através da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), as mesmas características e quantidade exigidas na tabela 1 do subitem 9.6, está correto nosso entendimento?

Resposta 01) Sim, o entendimento está correto. O profissional deve comprovar a experiência por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT), atendendo às mesmas características e quantidades exigidas na tabela 1 do subitem 9.6 do Edital.

Pergunta 02) Entendemos que para elaboração da proposta de preços deverá ser observados os critérios exigidos no Edital e Termo de Referência publicados e que o ETP é um documento que foi usado somente para embasar a contratação, portanto, não se faz necessária considerar os critérios ali contidos, está correto nosso entendimento?

Resposta 02) Sim, está correto. O Edital e o Termo de Referência são os documentos normativos para a elaboração da proposta. O ETP serviu apenas como base para a contratação.

Pergunta 03) Para atendimento da exigência do item 5.3.1.3.1. do Anexo I do Edital - Termo de referência, que trata da integração ao “sistema de Atenas RH, para a gestão usuários do sistema, de forma que os cadastros de usuários alterados, incluídos ou excluídos, reflitam na base de dados do sistema de controle de acesso via API”, entendemos que a API do sistema a ser disponibilizada permite, no mínimo, o envio de Nome completo, ID de status de usuários (se ativo ou não), da unidade de trabalho do colaborador, ID único para cada colaborador (como o CPF), e um e-mail cadastrado para que seja possível o cadastro da foto para acesso pelo reconhecimento facial, está correto nosso entendimento?

Resposta 03) Sim, o entendimento está correto. A API deve permitir o envio das informações mencionadas (Nome completo, ID de status, unidade de trabalho, CPF e e-mail), garantindo a integração com o sistema de reconhecimento facial, mas, não limitadas a estas.

Pergunta 04) Entendemos que as exigências presentes nos itens 5.3.1.3.1, 5.3.13.1, 5.3.13.3, 5.3.13.4, 5.3.1.13.13, 5.3.2.3.10.2, 5.3.7.1.9, 5.3.7.1.12 do Anexo I do Edital - Termo de referência devem ser entregues licenciadas, se exigido pela solução proposta, e operacional, está correto nosso entendimento?

Resposta 04) Sim, o entendimento está correto. Se exigido pela solução proposta, as exigências devem ser atendidas por meio de licenciamento e operacionalidade dos componentes.

Pergunta 05) Entendemos que conforme informado no item 5.3.1.1.1.1. do Anexo I do Edital - Termo de referência. Que diz: “As estações de cadastramento serão disponibilizadas pela contratante”. Inclusive seus acessórios como mouse, teclado, webcam etc., restando à contratada somente o licenciamento previsto no item 5.3.1.14., para 60 estações de cadastramento operando de forma simultânea, está correto nosso entendimento?

Resposta 05) Sim, o entendimento está correto. As estações de cadastramento e seus acessórios são fornecidos pela contratante, cabendo à contratada o licenciamento conforme previsto no item 5.3.1.14 para até 60 estações operando simultaneamente.

Pergunta 06) Entendemos que conforme informado no item 5.3.1.13. do Anexo I do Edital - Termo de referência, a integração entre os sistemas deverá ser executada na implantação da solução e o licenciamento, caso necessário, deve ter seu custo previsto na proposta de preços e, como comprovação pelo licitante na fase de seleção de fornecedor, basta que seja comprovada a capacidade de integração através do site dos fabricantes ofertados (videomonitoramento e controle de acesso), conforme exigido no subitem 5.3.1.13.2., está correto nosso entendimento?

Resposta 06) Sim, o entendimento está correto. A integração deve ser executada na implantação e comprovada por meio do site dos fabricantes ofertados.

Pergunta 07) Ainda sobre o tema, considerando a exigência do subitem 5.3.1.13.13.1., que estabelece o uso do reconhecimento facial do videomonitoramento para controle de acesso e quantidades expressas no subitem 5.3.11.7. (100 câmeras), analisando a tabela do “Quadro 1.1 – Especificação do Objeto (grupo Único)” do Anexo I do Edital - Termo de referência em seu item 18, que define as quantidades e valores máximos para a contratação, entendemos que deverão ser fornecidas licenças de reconhecimento facial em quantidades iguais às expressas na tabela (44), que devem permitir seu funcionamento conforme exigido no item 5.3.1.13.13.1, está correto nosso entendimento?

Resposta 07) Sim, se for necessário para o reconhecimento facial. Conforme edital, possibilitar a inserção de até 100.

Pergunta 08) Conforme divisão de itens distribuídos na tabela do “Quadro 1.1 – Especificação do Objeto (grupo Único)” do Anexo I do Edital - Termo de referência, extrai-se que a relação de câmera/servidor de gravação local é a seguinte: na região norte do estado 150/12; na região central 180/14; na região sul do estado 113/9. Percebe-se que em média, serão gravadas 12 câmeras por servidor, nesse caso acreditamos ter havido um erro material ao se exigir no item 5.3.10.5.1 que o servidor permita a gravação de 100 câmeras, entendemos que houve um excesso e, a fim de se alcançar uma contratação mais vantajosa para a administração pública, serão aceitos equipamentos que suportem a gravação, com uma margem confortável para expansão, de até 60 câmeras, observados os demais parâmetros exigidos no subitem 5.3.10.5.2.1, está correto nosso entendimento?

Resposta 08) Sim, desde que, onde haja a necessidade de ampliação de câmeras, caso ultrapasse a quantidade de 60, o equipamento seja substituído, atendendo ao item 5.3.10.5.1.

Pergunta 09) Ainda sobre o tema servidor, ao se considerar que objeto da presente contratação é uma locação, em que a Contratada é diretamente responsável pela qualidade da prestação dos serviços. Considerando ainda que nas exigências dos servidores é citado que as especificações são mínimas e que, caso seja necessário o incremento de maiores capacidades (processamento, memória, armazenamento, placa de vídeo etc.) a proponente deverá fazê-lo para que a solução possa desempenhar sua máxima performance. Entendemos nesse caso, que solução estará completamente atendida, ainda que não estejam disponíveis slots livres ao fim da instalação, conforme exigido pelos subitens 5.3.2.3.5.2., 5.3.8.7.5., 5.3.9.12.6. e 5.3.10.8.6. do Anexo I do Edital - Termo de referência, está correto nosso entendimento? O esclarecimento se faz, para ampliar a concorrência, ensejar contatações mais econômicas, uma vez que, além do custo do equipamento extra há ainda o consumo de energia.

Resposta 09) Não. O Termo de Referência exige slots livres para futuras expansões, conforme os subitens citados. A ausência de slots disponíveis pode comprometer a escalabilidade da solução. Conforme subitem 5.3.2.3.5.2.2, ... “não pode estar em utilização no momento da entrega”.

Pergunta 10) Entendemos que para a exigência do subitem 5.3.13.4.30. do Anexo I do Edital - Termo de referência, o reconhecimento facial deve ser realizado em conjunto com a “Solução de analítico de vídeo - Reconhecimento Facial (por câmera)” descrita no item 5.3.11 e os demais subitens 5.3.13.4.30.1. e 5.3.13.4.30.2 do Anexo I do Edital - Termo de referência, deverão ser atendidos pela câmera, está correto nosso entendimento?

Em caso de resposta positiva, entendemos que, nos dois casos os analíticos deverão ser recebidos pelo VMS, permitindo inclusive o recebimento de alertas por ele, correto?

Resposta 10) Sim, o entendimento está correto. O VMS deve receber os analíticos e alertas da solução de reconhecimento facial.

Pergunta 11) Considerando o prazo disponibilizado para elaboração do projeto executivo conforme Item 6.1.2. do Anexo I do Edital - Termo de referência, entendemos que serão disponibilizados os croquis com a distribuição das câmeras em cada unidade a ser contemplada com a solução, memória de cálculo de equipamentos, as plantas de cada uma delas em formato editável, como DWG, e que não será necessária a realização de visita aos locais, está correto nosso entendimento?

Em caso de resposta negativa, favor esclarecer a viabilização, haverá um responsável em cada unidade com poderes para decidir/alterar os dispositivos de local, será o mesmo que aprovará ou não o projeto?

Resposta 11) Não. Será acompanhado por servidor indicado pela administração.

Pergunta 12) Nas especificações técnicas do item “5.3.4.8 Mola aérea” especificamente onde é dito “5.3.4.8.3. Deve ser de aço carbono.”. Considerando que a Mola é um equipamento que será instalado no batente e no corpo de portas; que quanto mais pesada for a mola maior será a carga de esforços mecânicos exercidos pela mola nos itens onde será afixada; Que o alumínio é um material mais leve que o aço carbono; que uma vez que a mola aérea suporte portas que pesem até 60 Kg e tenha largura de 950mm e abertura de até 180° o material de composição se torna um detalhe irrelevante. Entendemos que será aceito como equivalente ou superior uma mola aérea composta de alumínio e que atenda às demais especificações do item 5.3.5.8.2 e seus subitens. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 12) Sim, pode ser aceito material alternativo (alumínio) desde que atenda às demais especificações técnicas e a fabricante comprove a resistência e suporte ao peso.

Pergunta 13) Conforme descrito pelo item 5.3.5.6.1.4, que diz: “Deve notificar de modo sonoro e luminoso;”, considerando que usualmente o acionador de emergência fica instalado próximo à botoeira de requisição de saída sem contato e que ambos serão conectados à fonte de alimentação ininterrupta, entendemos que poderá ser fornecido acionador que possua recursos visual não luminoso de alerta, aliado a recurso de alerta sonoro, desde que atenda às demais especificações para este item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 13) Não. Seguir as especificações do item.

Pergunta 14) Conforme descrito pelo item 5.3.5.7.3., que diz: “Deve possuir circuito profissional à prova de falhas mecânicas.”, considerando que a botoeira é acionada por aproximação, sem necessidade de acionamento mecânico, seja por contato físico ou de exercício de pressão mecânica (como usualmente um botão é acionado), entendemos que botoeiras com mecanismo de acionamento por proximidade serão aceitos como equivalentes ou superiores a botoeiras com circuito à prova de falhas mecânicas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 14) Sim, botoeiras com acionamento por proximidade são aceitas como equivalentes ou superiores.

Pergunta 15) Conforme descrito pelo item 5.3.5.7.7., que diz: “Deve ter dimensões máximas de 86 x 86 x 25mm.”, considerando que usualmente estes botões são instalados em caixas de sobrepor ou de embutir tamanho 4x2, cujas dimensão são da ordem de 115 x 70 x 30mm (Altura x Largura x Profundidade). Sendo assim entendemos que poderá ser fornecido botão com dimensões de 115 x 70 x 30mm desde que atenda às demais especificações para este item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 15) Sim, botoeiras com dimensões de 115 x 70 x 30mm são aceitas, desde que atendam às demais especificações.

Pergunta 16) Conforme descrito pelo item 5.3.5.8.2.2., que diz: “Deve ser de aço carbono.”, considerando que: 1) A Mola é um equipamento que será instalado no batente e no corpo de portas; 2) Quanto mais pesada for a mola maior será a carga de esforços mecânicos exercidos pela mola nos itens onde será afixada; 3) O alumínio é um material mais leve que o aço carbono; 4) Uma vez que a mola aérea suporte portas que pesam até 60 Kg e possuem largura de 950mm e abertura de até 180° o material de composição da mola se torna um detalhe irrelevante. Entendemos que será aceito como equivalente ou superior uma mola aérea composta de alumínio e que atenda às demais especificações do item 5.3.5.8.2 e respectivos subitens. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 16) Sim, pode ser aceito material alternativo (alumínio) desde que atenda às demais especificações técnicas e a fabricante comprove a resistência e suporte ao peso.



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Dalcin Miotto Correa, Pregoeiro**, em 27/02/2025, às 12:02, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390719** e o código CRC **A171395B**.

19.30.1512.0000923/2023-61

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600